

“Sobre a necessidade de criar” comarcas: o governo da justiça em Pernambuco no período Joanino (1804-1817)

“On the need to create” counties: the government of justice in Pernambuco during the Joanine period (1804-1817)

Jeffrey Aislan de Souza Silva

 <http://orcid.org/0000-0002-1702-010X>

Universidade Federal de Pernambuco

Resumo: Entre 1804 e 1817, a capitania de Pernambuco foi administrada pelo governador Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Como bacharel em leis e doutor pela Universidade de Coimbra, Caetano Montenegro foi um dos poucos letrados a assumir a administração de capitanias na América portuguesa. A maior parte de seu governo ocorreu durante a estadia da corte portuguesa no Rio de Janeiro, a partir de 1808. Aliando-se a política desenvolvida pela corte joanina, que ampliou vilas, comarcas e instituiu juizes de fora em diversas localidades, o governador atuou para aumentar o número de circunscrições na capitania de Pernambuco. A expansão da esfera jurídica e administrativa atendia tanto aos interesses da corte do regente, quanto das elites das capitanias. Como buscaremos mostrar, sua formação jurídica teve significativo impacto na forma como conduziu sua administração. Como magistrado, além de governar a capitania de Pernambuco, entendia-se como um indivíduo imbuído de jurisdição, com o poder de dizer o direito. Tal entendimento e concepção política estiveram presentes nas solicitações que apresentou ao regente, ao tratar da necessidade de melhorar a prática da justiça na localidade.

Palavras-chave: Instituição de Comarcas. Governo da Justiça. Capitania de Pernambuco. Governo Joanino.

Abstract: Between 1804 and 1817 the captaincy of Pernambuco was administered by Governor Caetano Pinto de Miranda Montenegro. As a bachelor of law and doctor at the University of Coimbra, Caetano Montenegro was one of the few literate to assume the administration of captaincies in Portuguese America. Most of his government took place during the Portuguese court's stay in Rio de Janeiro, from 1808. Combining the policy developed by the Joanine court, which expanded towns, counties and instituted outside judges in several locations, the governor acted to expand the number of circumscriptions in the captaincy of Pernambuco. The expansion of the legal and administrative sphere served both the interests of the regent's court and the elites of the captaincies. As we will seek to show, his legal background had a significant impact on the way he conducted his administration. As a magistrate, in addition to governing the captaincy of Pernambuco, he understood himself as an individual imbued with jurisdiction, with the power to say the law. Such political understanding and conception was present in the requests that he presented to the regent, when dealing with the need to improve the practice of justice in the locality.

Keywords: County Institution. Government of justice. Captaincy of Pernambuco. Joanine Government.

No Império português, a justiça era um dos principais elementos na relação entre o rei e os súditos. O monarca estaria para conservar e manter o equilíbrio entre os poderes. Era dever do rei garantir a justiça e a paz, além de estabelecer lei geral para todo o reino. Como mantenedor da justiça, sua função deveria garantir os direitos estabelecidos e seu papel era “o de conservar, constituindo-se apenas como árbitro dos conflitos sociais e garante dos equilíbrios estabelecidos” (HESPANHA, 1994, p. 487-489; CAMARINHAS, 2018, p. 136). Esse entendimento, comum na



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

prática do governo e da administração da justiça, estava presente nos territórios ultramarinos, caracterizados, segundo Nuno Camarinhas, pela “continuidade e transposição” de saberes e práticas aplicados no reino, visto que as jurisdições criadas e mantidas na América Portuguesa, mesmo com adaptações, foram reproduções das que existiam em Portugal (CAMARINHAS, 2015, p. 110).

Tais estruturas, saberes e práticas sofreram sucessivo aumento ao longo dos séculos XVI-XVIII. Inicialmente, pautados no poder dos donatários e nos seus direitos de nomear ouvidores, e mesmo com a forte permanência e disseminação de jurisdições locais, administradas pelos agentes municipais das vilas¹, o século XVII marcou o investimento do poder régio na administração da justiça na América portuguesa, em especial com a instalação do Tribunal da Relação da Bahia, em 1609 (CAMARINHAS, 2018, p. 136-160). Segundo Stuart Schwartz, a Relação da Bahia foi uma reivindicação dos colonos, mas o tribunal veio para defender os interesses da Coroa com a intenção de aumentar o controle da jurisdição real no território (SCHWARTZ, 2011, p. 27-40). Além da instalação do tribunal, houve um acréscimo significativo de comarcas, territórios com limites determinados, compostos por vilas, cidades e julgados, que estavam sob a jurisdição de magistrados – os ouvidores (BLUTEAU, 1728, p. 386-387; MELLO, 2015, p. 139). Entre o século XVI e a primeira metade do século XVIII, houve a criação de vinte novas circunscrições no território da América portuguesa (CUNHA; NUNES, 2016, p. 10), além do ingresso de magistrados enviados pela coroa, os juízes de fora,² introduzidos nas principais vilas das capitanias com intenção de melhorar a administração da justiça, assim como ampliar o poder da monarquia nos espaços municipais.

A ampliação de poder ganhou sucessivo reforço na segunda metade do século XVIII, graças à subida ao trono de d. José I e às medidas políticas e administrativas tomadas pelo ministro Sebastião de Carvalho e Mello, o marquês de Pombal. A ascensão política de Carvalho e Mello está diretamente relacionada ao terremoto ocorrido em Lisboa, em 1755 (ATALLAH, 2016, p. 151-157). Após aquele evento que devastou a capital do reino, o ministro tomou a direção das ações e mudanças necessárias para reconstruir a cidade. Aumentou gradativamente sua força política e influência sobre o monarca e as instituições, introduzindo, segundo Mônica Ribeiro, uma preocupação com a racionalidade administrativa, o controle econômico e fiscal, além de desenvolvimento literário e intelectual, pautado no que a autora chamou de “uma nova razão de Estado”, implementada tanto em Portugal, quanto na América portuguesa (RIBEIRO, 2016, p. 59).

Em sua administração, houve o fortalecimento das secretarias de Estado criadas no governo de d. João V. As secretarias, em especial a referente aos assuntos ultramarinos, foi inserida numa ação de centralização das decisões. Segundo Bicalho e Costa, a secretaria de assuntos ultramarinos canalizou “a comunicação política com o ultramar”, assumindo funções que antes eram da alçada do Conselho Ultramarino, como a nomeação de vice-reis, governadores e capitães gerais (BICALHO; COSTA, 2017, p. 147-150). Ainda no plano político, Cláudia Atallah aponta que o caminho seguido foi “o ataque à Companhia de Jesus”. Para José Subtil, a expulsão dos jesuítas estava inserida no programa de reafirmação da autoridade régia, na luta contra os poderes concorrentes da nobreza e do clero (ATALLAH, 2016, p. 178; SUBTIL, 2006, p. 174). Pombal agiu fortemente sobre a Universidade de Coimbra. Sua política atuou para retirar o controle da instituição

¹ Segundo o dicionário de Rafael Bluteau, as vilas eram povoações menores que cidades, e maiores que aldeias, compostas por juizes, câmaras e pelourinho (BLUTEAU, 1728, p. 489). Emergiram por disposição do Estado português, diante do crescimento populacional e da necessidade de enquadramento jurídico as populações na América portuguesa (MAGALHÃES, 2012).

² Magistrados letrados, formados em direito civil ou canônico pela Universidade de Coimbra, nomeados pelas instituições régias para atuar na administração da justiça nas vilas da América portuguesa. Tinham competências jurídicas e administrativas, sendo introduzidos na administração colonial a partir da segunda metade do século XVII. No âmbito jurídico, atuavam nas questões civis e criminais. Tinham competência para produzir devassas, como também proferir sentenças. No âmbito administrativo, supervisionavam a aplicação das leis do reino pelas câmaras municipais, deveriam impedir o abuso de poder dos grupos abastados, controlar a atividade dos juízes almotacéis e impedir a interferência do foro eclesiástico nos assuntos que eram de jurisdição régia (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 71-76).

das mãos dos jesuítas, instituiu novos cursos e reformou os programas dos cursos já existentes, como o de direito, principal e mais procurado, como também o responsável pela formação dos magistrados que atuaram no império, impondo separações restritas entre os cursos canônicos e civis, e introduzindo estudos sobre a história do direito português (ATALLAH, 2016, p. 181-186).

Para implementar suas mudanças, Carvalho e Mello agiu sobre instituições importantes como o Desembargo do Paço, diminuindo o poder de decisões e influência daquela instituição sobre o monarca, além de trabalhar para ampliar o número de desembargadores favoráveis a suas políticas no tribunal (SUBTIL, 1996, p. 230-244; ATALLAH, 2016, p. 167-177). Entre as mudanças importantes no direito e, na prática da administração da justiça, um destaque especial é dado a Lei da Boa Razão, de 1769. A lei da Boa Razão diminuía a influência do direito romano na legislação portuguesa e limitou o direito canônico aos tribunais eclesiásticos. A partir daquele momento, o direito deveria estar subordinado à Boa Razão, baseada no direito natural e nas leis políticas, econômicas e marítimas das “nações civilizadas da Europa”, onde a norma que passasse pelo “filtro das luzes” da razão moderna poderia ser utilizada pelos juristas portugueses – inclusive as de outros Estados (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 466-177; SLEMIAN, 2014, p. 86).

Na América Portuguesa, as mudanças de cunho político e administrativo implementadas no período pombalino, versaram especialmente sobre a economia, buscando reestruturar as finanças do reino, mesclando práticas protecionistas com novas ideias. Além disso, se destacaram as ações para inclusão dos índios na sociedade colonial, com o Diretório dos Índios de 1757, e a preocupação com as fronteiras (RIBEIRO, 2016, p. 62-75). Uma outra ação rapidamente sentida na segunda metade do século XVIII, foi a instalação do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, em 1752. Mônica Ribeiro argumenta que a criação da Relação do Rio de Janeiro foi mais um exemplo das mudanças que ocorreram no centro-sul da América Portuguesa, representando “a busca de uma maior racionalidade administrativa e um melhor ordenamento jurídico para a região” (RIBEIRO, 2018, p. 60). Segundo Maria José e Arno Wehling, a criação da Relação do Rio de Janeiro estava ligada primeiramente à “sistemática reafirmação da autoridade régia”, que tinha sua definição a partir da alta burocracia portuguesa, onde a justiça ocupava papel estratégico. Em segundo ponto, os autores argumentam que a criação de um tribunal para o centro e o sul da colônia não era apenas o cumprimento de uma reivindicação para aperfeiçoar a justiça na região mineradora, mas um ato político e centralizador do Estado português (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 124).

Nesse período, a capitania de Pernambuco foi caracterizada pela longa permanência dos governadores enviados pela coroa e pela criação de espaços de fiscalização e comércio, como a Mesa de Inspeção do Tabaco e do Açúcar (1752), a Companhia Geral de Comércio de Pernambuco e Paraíba (1759), além do aquecimento do mercado de açúcar e aumento dos preços e exportação de algodão, especialmente após o governo de d. José I. Segundo Érika Dias, houve um aquecimento agrícola das capitanias do litoral, em especial de Pernambuco, que se deu logo após o período pombalino e persistiu até o fim do período colonial, sendo o açúcar e o algodão os gêneros de maior importância. Em termos de exportação açucareira, a capitania chegou a enviar para fora cerca de 271 mil arrobas em 1777, 168 mil arrobas a mais que a Bahia no mesmo período, o que a autora considera um dado “revelador da recuperação açucareira como um todo” (DIAS, 2014, p. 88-93).

Os últimos governadores setecentistas de Pernambuco construíram boas relações com as elites locais. José César de Menezes (1774-1787) foi tido como um astuto comunicador, mediando interesses locais e metropolitanos com o reino e as demais partes da administração na capitania (DIAS, 2014, p. 402-445). D. Tomás José de Mello, último governador do XVIII em Pernambuco, administrou a capitania entre os anos 1787-1798. Seu governo teve dois eixos norteadores, o primeiro voltado para a economia, melhoramentos urbanos e segurança, com política de combate a atravessadores, ideias de preço justo, intervenção no espaço urbano, fiscalização e disciplinarização. O segundo eixo estava direcionado às práticas sanitárias, com o cuidado e

isolamento de leprosos, escravizados e repressão às práticas infanticidas. As ações administrativas do novo governador se expandiram para diversas áreas. Nos melhoramentos urbanos, a administração de d. Tomás J. de Mello realizou reformas no porto do Recife e construiu mercados públicos para a vila, delimitando os espaços de comércio (NASCIMENTO, 2004, p. 277-306; DIAS, 2014, p. 445-488).

O historiador José Inaldo Chaves Júnior destaca a capitalidade que Pernambuco e a praça do Recife exerciam perante as outras capitanias do norte. Segundo o autor, o espaço de influência das elites de Pernambuco era amplo, com poder de aglutinar e até mesmo interferir nas práticas políticas e administrativas das outras capitanias. Chaves Júnior argumenta que o Recife foi muito mais do que um entreposto comercial. Foi um ponto de ligação entre o norte da colônia e o reino, já que sua capitalidade também era “exercida por meio de um intenso exercício jurisdicional”. Essa capitalidade, que tem seu “precoce” início ainda no século XVII erigiu-se, entre outras questões, devido às ligações intra-elites, que construíram seus vínculos por meio de “casamentos, negócios e ofícios, além de rotas mercantis que desabavam no porto do Recife”. Para Antonio Filipe Caetano, o fato de algumas capitanias estarem na condição de anexas à Pernambuco, pelo menos até 1799, transformou a localidade em um “epicentro” de decisões, correspondências e consultas com destino ao reino”, tornando-a, assim, “uma das múltiplas capitalidades do governo português na América” (CHAVES JÚNIOR, 2017, p. 300-312; CAETANO, 2018, p. 59-60). Os melhoramentos urbanos e econômicos chegaram a dar força para que, entre 1796 e 1802, as câmaras das vilas de Recife, Olinda, Igarassu e Sirinhaém solicitassem a instalação de um Tribunal da Relação em Pernambuco (CAETANO, 2018, p. 207-265).

Mesmo tendo conduzido mudanças significativas na capitania, Tomás José de Mello foi alvo de denúncias em 1798, que apontaram favorecimento ilícito a grupos acusados de contrabando e fraudes. As denúncias foram cruciais para o início do processo de destituição do governador, que ocorreu em dezembro de 1798.³ Após a deposição de Mello, a coroa portuguesa instituiu em dezembro de 1798, a posse de uma junta de governo provisória para a capitania, formada pelo bispo d. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho, o intendente da Marinha Pedro Sheverim e o desembargador e ouvidor da comarca de Pernambuco Antonio Luiz Pereira da Cunha (COSTA, 1984, p. 42).

Entre 1799 e 1804, a capitania foi administrada pela Junta Governativa, que variou de membros nesse período, graças a chegada do desembargador José Joaquim Nabuco de Araújo, que assumiu a ouvidoria da comarca de Pernambuco em 1800, devido a transferência de Antonio Luiz Pereira da Cunha para a Relação da Bahia. Na composição do governo provisório estava o bispo Azeredo Coutinho, que, segundo Guilherme Pereira das Neves, fazia parte do grupo de absolutistas ilustrados que produziram reformas na estrutura política do Império português no final do século XVIII. Uma das principais ações dessa junta governativa, em especial de Azeredo Coutinho, foi a criação do Seminário de Olinda (1800). A instituição do seminário tinha a intenção de assegurar a “criação de bons cristãos e bons cidadãos”, um centro de formação das elites coloniais (NEVES, 1999, p. 439-481).

Análogo a esse contexto, floresciam diversos outros ambientes de sociabilidade, cultura e formação na região, abrindo novos espaços e condições para a vida política em Pernambuco. Segundo Denis Bernardes, a igreja foi uma das grandes produtoras de sociabilidade, graças a intensa dinâmica social das ordens, confrarias e irmandades religiosas. Aulas de filosofia e teologia

³ As acusações expostas eram de favorecer ilicitamente uma rede composta por seus criados e outros homens “oriundos das elites da terra”, em ações de contrabando, fraude em nome da fazenda real e venda de patentes militares. Segundo Érika Dias, o processo seguiu o caminho usual do direito português, passando pela Casa de Suplicação, o Conselho Ultramarino, até sua resolução pelo príncipe regente. Embora tenham sido reconhecidos certos excessos na autoridade exercida pelo governador, ele foi inocentado por decisão do Conselho Ultramarino. Mas, mesmo inocentado, foi impedido de retomar seu cargo na administração da capitania, não pode gozar do “direito de solicitar remuneração dos serviços prestados à coroa”, não participaria de reuniões cerimoniais na corte, nem teve encontro formal com o príncipe regente d. João (DIAS, 2017, p. 285-305).

foram introduzidas na capitania pela congregação oratoriana de São Felipe Neri. Além disso, bibliotecas privadas, academias, grupos de estudo de matemática e física, botânica, aulas de música e cartografia faziam parte do aprendizado político de pelo menos uma parte das elites de Pernambuco (BERNARDES, 2006, p. 135-151).

O novo governador e o encontro com o sertão da capitania de Pernambuco

Na capitania de Pernambuco, os últimos anos dos setecentos e início dos oitocentos foram caracterizados por mudanças de cunho político e administrativo, além de certo crescimento econômico. No plano externo, os últimos anos do século XVIII foram de conflitos militares e diplomáticos, envolvendo Portugal e outros Estados europeus. A conjuntura externa influenciou na demora da nomeação do novo governador da capitania. Caetano Pinto de Miranda Montenegro foi nomeado para assumir o cargo em 1802. Era bacharel em leis e doutor pela Universidade de Coimbra, tendo ocupado os cargos de Intendente do Ouro (1791) e de governador da capitania do Mato Grosso entre 1796 e 1802, e um dos poucos letrados que assumiu a administração de capitanias (CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 224-231).

Embora nomeado em 1802, só em maio de 1804 assumiu o governo de Pernambuco, substituindo a Junta Governativa. O conhecimento e a experiência adquiridos na administração da capitania do Mato Grosso, vivenciando a complexidade de administrar e implementar a justiça numa das partes mais afastadas do Império, pode ter influenciado na decisão de transferi-lo para Pernambuco. Pouco depois de completar um ano na capitania, em 22 de julho de 1805, enviou um ofício ao Visconde de Anadia, Secretário do Ultramar, com uma descrição de sua viagem pelos sertões da colônia, durante o deslocamento entre Mato Grosso e Pernambuco, percorrendo “seiscentas e sessenta léguas, e nove meses de viagem”,⁴ com intenção de tratar da necessidade de criar vilas, uma comarca e melhorar a força militar nos interiores.

A viagem foi importante para conhecer os territórios do sertão que seus antecessores “só ouviram falar”, mas nada fizeram para remediar “os funestíssimos males” que eram “consequência da impunidade dos crimes e da falta de administração da justiça”.⁵ Apresentou minuciosa descrição da localidade, alegando que só assim seria possível apresentar “as causas dos indicados males e os remédios que lhes devem aplicar” (COSTA, 1984, p. 182). Para ele, a extensão da comarca de Pernambuco era um descompasso, a ouvidoria tinha muitos cargos anexos e os rendimentos do ministro, entre quinze ou vinte mil cruzados anuais, era insuficiente (COSTA, 1984, p. 182). Nos julgados⁶ de Tacaratu, Cabrobó e Flores, havia juízes ordinários⁷ e escrivães que, devido à distância e falta de correição, administravam a justiça como queriam, “oprimindo [...] os bons, protegendo os maus e deixando quase sempre impunes os grandes delitos” (COSTA, 1984, p. 182).

Não ficou satisfeito com o fato de parte do território da capitania estar sob a sujeição da comarca de Jacobina, que tinha sede na vila de Santo Antonio de Jacobina, sertão da capitania da

⁴ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 26 de maio de 1804, Caixa 248, Documento 16649.

⁵ Seguiremos a transcrição do documento em: COSTA, 1984. Mas, o original está disponível para consulta em: Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 22 de julho de 1805, Caixa 255, Documento 17108.

⁶ Segundo António Manuel Hespanha, os julgados eram lugares com autonomia jurisdicional incompleta, em geral dependentes de outra jurisdição (HESPANHA, 1994, p. 102); No dicionário português de Rafael Bluteau, o julgado é explicitado com um território que não gozava do privilégio de vila, mas tinha juízes aptos a julgar algumas causas (BLUTEAU, 1728, p. 221-222).

⁷ Oficiais de justiça escolhidos entre os “homens bons”, ou seja, os componentes das câmaras das vilas da América portuguesa. Como os juízes de fora, tinham competência jurídica e administrativa, mas diferente destes, não tinham formação em direito civil ou canônico. Suas sentenças deveriam ser proferidas sempre nas câmaras das vilas, com a presença dos demais vereadores. Em geral, tinham mandatos estabelecidos por no máximo três anos, posteriormente substituídos por outro “homem bom”, componente da mesma câmara. Suas competências e atuações jurídicas variavam de acordo com a quantidade de habitantes existentes nas vilas e demais localidades que estavam sob sua jurisdição. Os recursos das decisões desses magistrados, em geral, e quando possíveis, seguiam para os ouvidores das comarcas ou as Relações (WEHLING; WEHLING, 2004, p. 49-70).

Bahia.⁸ Héli da Conceição aponta que em junho de 1742, o ouvidor da comarca de Jacobina, Manoel da Fonseca Brandão, havia argumentado que a vila da Barra e suas anexas, que margeavam o Rio São Francisco, pertencentes ao território de Pernambuco, serviam de esconderijo “de delinquentes”. Como os ouvidores da comarca de Pernambuco não conseguiam fazer correição naquela área, que era contígua à comarca de Jacobina, requereu a possibilidade de fazer correição naquele território (CONCEIÇÃO, 2017, p. 727-729). Embora a autora não se aprofunde nas consequências desse pedido, ao que tudo indica, a solicitação daquele ouvidor de Jacobina marcou o início do conflito jurídico. Segundo Caetano Montenegro, a experiência mostrava que “da diversidade de jurisdições, nascem perniciosos conflitos” (COSTA, 1984, p. 182-183).

Os ouvidores da comarca de Jacobina estabeleceram cargos de “juizes meio ordinários”, subordinados à câmara da vila da Barra, que possuía uma jurisdição menor que a ordinária, embora tudo indicasse que o atual ouvidor, José da Silva Magalhães, tivesse alargado a jurisdição dos mesmos a seu arbítrio (COSTA, 1984, p. 183). Explicou que havia uma extensão de mais de duzentas léguas, onde quase metade pertencia a comarca de Pernambuco e outra parte a comarca de Jacobina e que “[...] naquele trecho há três vilas, ainda que duas não mereçam tal nome, seis Julgados e o número de habitantes andar por trinta mil almas. Em todas estas vilas e Julgados, a justiça é mal administrada e em nenhuma parte dos domínios portugueses a vida dos homens tem menos segurança” (COSTA, 1984, p. 183).

Para Caetano Montenegro, essas unidades administrativas, estabelecidas pelas câmaras das vilas, sob supervisão de juizes ordinários e subordinadas ao ouvidor de Jacobina, eram incapazes de oferecer segurança, mas tinha ciência da impossibilidade de colocar juizes de fora em todas as vilas da região. De toda forma, tinha grande suspeição sobre a atuação e as relações construídas por esses magistrados locais. Destacou a participação de “bandos facinorosos” que cometiam crimes sem nenhuma ação efetiva das autoridades. A cabeça da comarca, a vila ou cidade que era estabelecida como sede da comarca e residência do ouvidor, estando entre Olinda e Recife, era distante dos demais territórios e oferecia fácil evasão aos que cometiam delitos.

A solução viria através da criação de novas vilas, uma nova comarca e o estabelecimento de uma força militar “que faça respeitar os magistrados, fazendo também perder a esperança da impunidade”, pois um ouvidor na localidade vigiaria a atuação dos juizes ordinários (COSTA, 1984, p. 184-185). A nova comarca deveria compreender os territórios desmembrados das comarcas de Pernambuco e Jacobina, e o assento da cabeça poderia ficar a cargo do ministro que a estabelecesse (COSTA, 1984, p. 186). As despesas da nova comarca seriam custeadas com a criação de taxas, como uma contribuição do sal da terra, fabricado às margens do rio São Francisco. O estabelecimento de um ministro promoveria a fiscalização e a arrecadação dos rendimentos necessários (COSTA, 1984, p. 187).

A força militar deveria ser “composta de trinta e um praças” entre oficiais e soldados. Os oficiais poderiam ser de Pernambuco, mas era preferível que viessem do reino. Já os soldados seriam alistados na mesma comarca (COSTA, 1984, p. 187). Procurava oficiais vindos do reino, porque não tinham interação com os habitantes do sertão da capitania. Em resumo, para ele, “em nenhuma parte dos domínios portugueses a vida dos homens [tinha] menos segurança” e lamentou

⁸ Segundo Héli da Conceição, a comarca de Jacobina foi criada em 1734, desmembrada da comarca da Bahia. A precariedade das estradas que ligavam o interior da capitania às áreas litorâneas, assim como a relutância dos ouvidores sediados em Salvador, em se deslocar ao interior para conduzir devassas e correições, somadas a aflição que atingia os moradores da região, devido a dificuldade de terem acesso à justiça, são apontados pela autora como importantes motivadores para a criação da comarca. A instituição da nova circunscrição foi sugerida pelo vice-rei Vasco Fernandes César de Meneses em 24 de janeiro de 1725, em missiva enviada a d. João V. A intenção do vice-rei era criar um “lugar de ouvidor geral para administrar as vilas de Jacobina, Rio de Contas e aquelas que estavam às margens do Rio São Francisco”, fazendo a separação judicial daquele território com a comarca da Bahia. Segundo Conceição, antes da criação da comarca, a situação jurídica da região era bastante precária. A justiça era administrada por juizes ordinários que tomavam decisões segundo seus interesses. O ouvidor Manoel da Fonseca Brandão, ao assumir a comarca, verificou que os juizes ordinários cometiam abusos e irregularidades, os cartórios andavam em desordem, e as devassas e inventários eram feitos de forma irregular (CONCEIÇÃO, 2017, p. 712-731).

o estado dos sertões do São Francisco (COSTA, 1984, p. 189).

Os estudos sobre a administração da justiça na América portuguesa têm mostrado a complexidade de implementar o aparato administrativo da coroa. Como exemplo, as capitânicas que compunham o estado do Grão-Pará e Maranhão e a capitania do Ceará, apresentaram conflitos entre o ouvidor, o governador e os grupos locais, assim como o descumprimento de sentenças e decisões vindas do reino. A capitania do Mato Grosso, posto anterior de Caetano Montenegro, sofreu com a demora na nomeação de magistrados ou quando os nomeados eram obrigados a entrar em correição (CARVALHO, 2017, p. 189-210; JESUS, 2017, p. 79-108; MELLO, 2017, p. 51-78).

A solicitação, embora apresentasse certa urgência, ficou sem resposta. A situação política na Europa se agravou graças às investidas de Napoleão Bonaparte contra Portugal. Às vésperas de uma invasão de tropas francesas, como uma das alternativas para a manutenção da integridade do Império e do poder dos Bragança, o príncipe d. João, alicerçado por conselheiros, decidiu partir com sua família e significativa parte da corte para a América.

Ao chegar ao Brasil, o regente instituiu no Rio de Janeiro parte da estrutura administrativa que existia em Lisboa. Além da reestruturação das secretarias de Estado, foram instituídos o Conselho de Estado, o Desembargo do Paço, a Mesa de Consciência e Ordem, a Intendência Geral de Polícia, o Erário Régio, a Junta do Comércio e a elevação da Relação do Rio de Janeiro a Casa de Suplicação do Brasil, instituições importantes para a estrutura corporativa e jurisdicional do império. Segundo Marieta Carvalho, só foram instituídas aquelas que se enquadravam nas novas linhas da administração iniciada no reino (CARVALHO, 2018, p. 37-45). Para Kirsten Schultz, o estabelecimento desses órgãos criou oportunidades para o serviço real. Os exilados receberam cargos “em reconhecimento ao sacrifício” de terem se reunido ao príncipe, mas os residentes da cidade também desfrutaram dessa expansão (SCHULTZ, 2008, p. 130).

Para Arno Wehling, no governo joanino houve evidente ampliação do Estado. Embora leve em consideração que a interiorização ocorrida não eliminou o mandonismo, aponta que houve alteração na relação de forças, com significativa extensão do poder monárquico (WEHLING, 2007, p. 75-93). Uma das primeiras medidas administrativas da corte, ainda em 1808, foi a criação de cargos de juízes de fora. O regente expediu alvará criando postos para juízes letrados nas vilas de Angra dos Reis, Paraty, Santo Antônio de Sá e Magé, no Rio de Janeiro, e na vila de Goiana, em Pernambuco.⁹ Maria Odila Dias, partindo da interiorização dos interesses metropolitanos após a chegada da família real, argumenta que os juízes de fora foram colocados para coordenar os interesses locais com os da corte (DIAS, 1972, p. 183).

Entre 1808 e 1819 foram criados trinta e oito cargos de juízes de fora, a maioria concentrados no centro-sul.¹⁰ A vila de Goiana, ao norte da capitania de Pernambuco, quase divisa com a Paraíba, foi uma das contempladas com a introdução de juízes de fora. No alvará, d. João apontou a existência de pareceres do Conselho Ultramarino informando a situação de muitas das vilas da colônia, onde havia a possibilidade de investir no reforço da administração da justiça.¹¹ Em 1802, os conselheiros do Ultramarino, contrários à instalação de uma Relação em Pernambuco, apontaram a necessidade de consultar “quais e quantas das vilas de seus domínios ultramarinos estão no caso de lhes ser realmente conveniente a criação de juízes de fora”.¹²

Em 1805 o vice-rei Fernando José de Portugal e Castro, nomeado secretário de Estado dos Negócios do Brasil após a chegada da família real ao Rio de Janeiro, enviou ao príncipe uma missiva, acrescida de atestados e mapas, feitos pelo ouvidor da comarca do Rio de Janeiro José

⁹ Coleção de Leis do Brasil. Alvará de 27 de junho de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 67-70.

¹⁰ Nove no Rio de Janeiro, seis em Minas Gerais e cinco em São Paulo. Para o norte, cinco postos foram criados na Bahia. Ceará e Piauí tiveram a introdução de mais três magistrados letrados, e Pernambuco dois. Outras capitânicas, entre elas a Paraíba, tiveram o acréscimo de apenas um juiz de fora (WEHLING, 2007, p. 75-93).

¹¹ Coleção de Leis do Brasil. Alvará de 01 de agosto de 1808. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 94-95.

¹² Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos de Pernambuco. 11 de julho de 1802, Caixa 234, Documento 15834, f. 12.

Albano Fragoso, tratando de vilas e distritos com população, cultura e comércio que precisavam de juízes letrados.¹³ Não foi coincidência que as vilas de Angra dos Reis, Paraty e Magé tenham recebido um juiz letrado ainda nos primeiros meses de 1808. Mas, a demanda por magistrados letrados era compartilhada pela maioria da população, portanto, a instituição de juízes de fora não pode ser entendida apenas como uma ação do governo joanino, em busca de centralização e supervisão de seus interesses. Os súditos também tinham voz nesse processo, sendo assim, instituir magistrados letrados poderia ser entendido como um ato de benevolência do monarca, dando possibilidade para a população continuar exercendo as prerrogativas de súditos, recorrendo de seus pleitos jurídicos.

A coroa valeu-se de informações legadas pelos indivíduos que compunham os aparatos corporativos da monarquia, em especial as câmaras, os conselheiros do Ultramarino, ouvidores e governadores. No nosso entender, a formação jurídica do novo governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, impactou sua forma de administrar a capitania, visto que o caráter jurídico foi elemento importante em sua administração. Como veremos, suas petições enviadas à corte do Rio de Janeiro estavam amparadas na política desenvolvida pelo regente. A política joanina ampliou o poder régio no Brasil, com a criação de comarcas, instituição de vilas e juízes de fora em várias localidades, medidas que atendiam tanto a interesses da corte, quanto das elites locais.

Os governadores foram agentes na comunicação e no conhecimento do território. Nuno Gonçalo Monteiro e Mafalda Soares Cunha mostraram que os cargos de governadores, capitães-mores e vice-reis eram dominados pelas casas e linhagens nobiliárquicas de Portugal. A escolha decorria da aceitação do indivíduo indicado, além de critérios sociais e mérito para cada território. Eram levadas em consideração as qualidades dos requerentes, o estado de necessidade do território e a urgência na partida para o posto. A capitania de Pernambuco tinha certo destaque na escolha de seus governantes, com a prevalência de fidalgos, embora com origem menos aristocrática do que os enviados para o governo na Bahia ou no Rio de Janeiro (CUNHA; MONTEIRO, 2005, p. 209-224). Os governadores atuaram na intermediação da comunicação entre o reino e as localidades, havendo advertências explícitas para que não impedissem o diálogo entre o rei e seus vassallos. No período pombalino, foram os principais interlocutores da monarquia, tendo os ministros de Estado e os monarcas como os principais destinatários de seus ofícios. Por meio desses ofícios e cartas, intermediaram o relacionamento do centro com as localidades, e mantinham os órgãos do reino informados sobre as questões administrativas e políticas (CUNHA; CONSENTINO; RAMINELLI; NUNES; 2017, p. 299-334).

Caetano Montenegro teve grande fluxo de comunicação com a corte joanina. Enviou petições detalhadas contendo informações sobre o território em diversos âmbitos, abordando aspectos militares, jurídicos, financeiros e até estatísticas populacionais. Cercou-se ao máximo de elementos sobre a localidade para corroborar seus argumentos e angariar as benesses que estavam sendo peticionadas. Tais missivas, muito bem embasadas no conhecimento adquirido sobre o território, passava a impressão de que o governador era bem informado sobre o seu entorno, rendendo-lhe a alcunha, ao menos durante sua permanência em Pernambuco, de administrador competente e dedicado.

Aproveitando a conjuntura de ampliação das circunscrições, em 11 de novembro de 1809 o governador enviou um ofício ao Rio de Janeiro, tratando da “urgente necessidade de se criar uma comarca no Sertão”. Retomou os principais pontos do ofício enviado ao Visconde de Anadia em 1805. Argumentou que a correição do ouvidor de Pernambuco nunca chegava àquela região, tanto por causa “da longitude, quanto por outros embaraços”. No novo ofício, apontou que a vila do Simbres, uma pequena povoação de índios em princípio, tinha aumentado graças a cultura do algodão, um dos principais produtos de exportação da capitania naquele momento, buscando

¹³ Arquivo Histórico Ultramarino. Avulsos do Rio de Janeiro. 09 de março de 1805, Caixa 225, Documento 15424.

mostrar que a região gozava de autonomia econômica, podendo arcar com a nova comarca.¹⁴

A solicitação foi atendida em 15 de janeiro de 1810. O alvará expedido pelo regente seguiu as indicações do governador. O regente afirmou ter ciência dos problemas de justiça “nas vilas e julgados do interior da comarca de Pernambuco”. O ouvidor acabava impossibilitado de fazer correições naquela região, devido ao excesso de ocupações que o serviço real exigia na cabeça da comarca. Segundo o alvará, a região abrangia “dilatadíssimo território”, quase impraticável para um único ministro administrar, ocasionando danos à prática das correições, à tranquilidade e ao sossego dos vassallos, apartados da segurança e do direito de propriedade. Em outro trecho do texto, d. João afirmou que providências saudáveis no âmbito da justiça poderiam “unir e apertar mais os vínculos da sociedade civil”, aumentar a boa influência das leis e assegurar sua observância.¹⁵

O alvará instituiu que a comarca haveria de se chamar “Sertão de Pernambuco” e compreenderia a vila do Simbres, os julgados de Garanhuns, de Flores na Ribeira do Pajeú, de Tacaratu, Cabrobó, a vila de São Francisco das Chagas, na Barra do Rio Grande, comumente chamado de Barra, as povoações do Pilão Arcado, Campo Largo e Carunhanha. O ouvidor exerceria jurisdição competente, de acordo com as leis e ordens dos ouvidores de comarca, levando em consideração, especialmente, o que competia ao ouvidor da comarca de Pernambuco. Também seriam criados os cargos de escrivão e meirinho da ouvidoria. Caberia ao magistrado nomeado escolher a vila que seria a *cabeça* da comarca. O ouvidor teria os mesmos vencimentos e emolumentos do ouvidor da comarca de Jacobina.¹⁶

Sobre a criação das comarcas na América portuguesa, Mafalda Soares Cunha e Antonio Castro Nunes argumentam que das vinte e três comarcas instituídas entre o século XVII e XVIII, treze delas foram criadas ou desmembradas a pedido das instituições e administradores das capitanias. Quatro das solicitações analisadas partiram dos governadores. Os ouvidores e municípios eram grandes interessados no surgimento de novas circunscrições. Para os autores, os pedidos de novas comarcas demonstram que as ações tomadas pela coroa eram feitas em função das informações recebidas, não por iniciativa própria (CUNHA; NUNES, 2016, p. 20). Os argumentos apresentados ao Conselho Ultramarino eram semelhantes aos utilizados por Miranda Montenegro: excessiva área de circunscrição e a incapacidade do ouvidor em percorrer tamanha distância em correição. Além desses pontos, em alguns casos, entrou a questão do aumento populacional, as atividades econômicas e a gestão da força militar (CUNHA; NUNES, 2016, p. 21), semelhante à argumentação do governador de Pernambuco.

Assim como os juízes de fora, que sofreram sensível aumento no período joanino, também houve um acréscimo de comarcas no território, a maioria delas surgindo a partir do desmembramento de comarcas já existentes. Wehling apontou que, entre 1809 e 1820, dez circunscrições surgiram a partir do desmembramento das já existentes (WEHLING, 2007, p. 90). A criação de vilas estava diretamente ligada à instituição de comarcas, principalmente porque uma delas deveria ser escolhida como a cabeça da nova circunscrição. Ação semelhante também ocorreu em relação à criação da comarca do Sertão. O último parágrafo do alvará expedido pelo regente instituiu a criação de vilas na localidade, uma outra prática que teve grande volume na administração joanina na América. O regente indicou, “para a melhor e mais exata administração da justiça”, que os julgados de Pilão Arcado e Flores fossem elevados a categoria de vila. Tal ação ficou a cargo do ouvidor da nova comarca, que deveria fazer os estabelecimentos necessários e eleger as pessoas para a governança “na conformidade das mais vilas deste Estado, com juízes

¹⁴ A nova comarca deveria compreender os territórios do julgado de Garanhuns, a vila de Simbres, o julgado de Flores na Ribeira do Pajeú, o julgado de Tacaratu, o julgado de Cabrobó, a vila de São Francisco das Chagas na barra do Rio Grande, e seus três julgados. Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 11 de novembro de 1809. Códice 17. p. 36-37.

¹⁵ Coleção de Leis do Brasil. Alvará de 15 de janeiro de 1810. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 01-03.

¹⁶ Coleção de Leis do Brasil. Alvará de 15 de janeiro de 1810. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 01-03.

ordinários e câmaras”. Ao final, referendou que a administração da justiça nas vilas que não tivessem juizes de fora, fossem exercidas por juizes ordinários.¹⁷

Como apontou Joaquim Romero Magalhães, em alguns espaços, em especial os mais afastados do litoral, o rei, enquanto “entidade em nome de quem se fazia ou proibia fazer”, era figura distante e simbólica. A solução para o governo dos povos na América estava pautada na instituição de municípios, contendo os poderes administrativos e judiciais (MAGALHÃES, 2012, p. 49-53). Caetano Montenegro já havia expressado sua desconfiança sobre os juizes ordinários, mas não havia condições, e talvez nem letrados suficientes, para se instituir juizes de fora em todas as vilas. Na visão do príncipe e das instituições que o alicerçavam, certamente cientes das críticas à atuação dos juizes ordinários no Sertão, assim como nas demais localidades, um ouvidor fiscalizaria a atuação dos juizes locais.

Ainda em 1810, o governador solicitou a criação de novas vilas na capitania, instituídas na região que compreendia a comarca de Pernambuco. Em 06 de dezembro de 1810, afirmou que a necessidade de criar vilas já havia sido apresentada pelo ouvidor Clemente Ferreira França. Não tinha nenhuma dúvida sobre a necessidade de se dividir os termos – territórios sobre a jurisdição das municipalidades, ou seja, das câmaras – das vilas de Olinda, Recife e Igarassu. A extensão dessas vilas era motivo de muitos inconvenientes para a administração da justiça civil, criminal, “para a execução de um providente plano de polícia” e arrecadação de tributos. Em seu entender, nas vilas de tamanho mediano, os habitantes eram bem conhecidos e havia mais facilidade de prevenir delitos, como também castigar com mais efetividade.¹⁸ As novas vilas seriam a do Cabo de Santo Agostinho, composta pelas freguesias – que eram circunscrições eclesiásticas – de Ipojuca e Escada, e com população de 24.385. A vila de Santo Antão, composta pelas freguesias de Santo Antão e São José dos Bezerras, com população de 13.399. A vila de Pau d’Alho, composta pelas freguesias de Pau d’Alho, da Luz e parte do povoado de São Lourenço, com população entre 14 e 15 mil habitantes, e a vila de Limoeiro, composta pelas Freguesias de Limoeiro, Bom Jardim e Taquaritinga, com população de 17.628 habitantes.

Os dados da população foram possivelmente colhidos em conjunto com o ouvidor Clemente Ferreira França. Caetano Montenegro argumentou que a vila de Santo Antão tinha forte tendência de crescimento da população devido ao tamanho do terreno, bastante propício à cultura do algodão.¹⁹ Mesmo com essa divisão, Olinda ainda contabilizaria uma população de 27 a 28 mil pessoas. Já Recife continuaria com uma população de 25.350 habitantes. E a vila de Igarassu contaria com uma população de 20.625 pessoas. No mais, informou que as novas vilas se manteriam economicamente do jeito que as demais vilas, mesmo não especificando como.²⁰

Em 10 de março de 1811, uma carta régia expedida pelo regente mandava erigir a vila de Garanhuns, antes julgado, lotada na recém-criada comarca do Sertão. As vilas solicitadas por Montenegro foram autorizadas em 27 de julho de 1811, após consulta ao Desembargo do Paço do Brasil. O regente afirmou levar em conta as informações do ouvidor, alicerçadas pelo governador. Esses argumentos exemplificam o respaldo que Montenegro tinha perante a corte. As novas vilas tiveram a exata composição descrita pelo governador. Os argumentos seguiram a mesma lógica que já apresentamos anteriormente: solicitação dos moradores, crescimento populacional e econômico, facilitar a prática da justiça e das correições.²¹

A capitania de Pernambuco foi a que mais sofreu expansão de vilas durante o governo joanino. Dez foram criadas ao todo, quatro a mais que na capitania do Rio de Janeiro. As duas a que nos referimos anteriormente, criadas juntamente com a comarca do Sertão – Pilão Arcado e

¹⁷ Coleção de Leis do Brasil. Alvará de 15 de janeiro de 1810. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 01-03.

¹⁸ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 06 de dezembro de 1810. Códice 17, p. 82-83.

¹⁹ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 06 de dezembro de 1810. Códice 17, p. 83.

²⁰ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 06 de dezembro de 1810. Códice 17, p. 84.

²¹ Coleção Leis do Brasil. Carta régia de 10 de março de 1811. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 37; Coleção Leis do Brasil. Alvará de 27 de julho 1811. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 82-84.

Flores do Pajeú –, depois a vila de Garanhuns. Na comarca de Pernambuco, foram às quatro vilas apontadas acima, e em 1815 seriam criadas as vilas de Maceió e Porto das Pedras, na comarca das Alagoas, que ainda pertencia à capitania de Pernambuco. A última, em 1820, foi a vila de Campo Largo, também no Sertão (WEHLING, 2007, p. 91-92).

Segundo Kirsten Schultz, o estabelecimento da corte na América baseou-se numa política de reciprocidade, corroborada pela manutenção de uma das principais práticas políticas do Antigo Regime: a ação de peticionar. Os residentes da nova corte poderiam exercer os seus direitos de vassalagem, anteriormente dificultados pela distância geográfica. Estando em dependência da benevolência de comerciantes e produtores, ligados aos administradores das capitanias, a coroa também tinha que considerar as demandas dos habitantes da colônia. O uso das audiências e solicitações reais servia para projetar uma imagem de acessibilidade e de unidade política, que reforçava a cuidadosa administração da economia da graça, conduzida pelo príncipe, em conjunto com o conselho de estado e os demais órgãos que o assessoravam. Sendo assim, o aumento dessas unidades administrativas foi parte da lógica política da corte (SCHULTZ, 2008, p. 233).

A criação dessas vilas diminuiria entraves na administração, inclusive com a captação de tributos, mas também atenderia o anseio de cargos das elites locais. As novas vilas gozavam de todos os privilégios disponíveis no regimento régio, podendo erigir cadeia, pelourinho e casa de câmara. A câmara seria composta por três vereadores, dois juizes ordinários, um procurador e dois juizes almotacéis²², eleitos de acordo com a legislação do império. Esses cargos seriam ocupados pelos moradores mais destacados das localidades, possivelmente proprietários de terra e comerciantes, ligados tanto ao açúcar e ao algodão, quanto ao tráfico de escravizados.

Maria Aparecida de Sousa e Argemiro Ribeiro Filho apontam que a política do príncipe para a capitania da Bahia foi de atender aos anseios das elites locais em busca de cargos e na manutenção da ordem. Membros locais de famílias importantes, graduados em Coimbra, foram absorvidos em cargos de juizes de fora, mantendo assentos na câmara de Salvador e ocupando postos importantes no interior da capitania. A ampliação da possibilidade de estabilidade política, ocasionada pela concessão de títulos e indicação de cargos, expandindo a autoridade local, era utilizada pelo regente para manter o jogo de articulações que contemplaria interesses da própria corte (SOUSA; SOUZA FILHO, 2010, p. 252-260). Em Pernambuco, as elites locais, muitas delas fincadas na produção agrícola açucareira e algodoeira, além do comércio de africanos, ansiavam por símbolos que os distinguissem dos demais. Ocupar cargos na administração civil ou militar, mesmo que locais, era um fator de distinção (SOUZA, 2015). A ampliação da estrutura administrativa das vilas serviria para acomodar esses peticionários, mantendo-os debaixo dos interesses e da política da corte.

A ampliação do governo da justiça: a divisão da comarca de Pernambuco

Como mostramos, a ação de peticionar teve fortes ecos no governo de Pernambuco. O regente, assessorado pelas instituições da monarquia, tinha ciência de atender aos pedidos, mas de acordo com sua política de interesses para o território. Amparado pelas solicitações atendidas, Caetano Montenegro, em ofício de 13 de abril de 1814, julgou necessária “a divisão da comarca de Pernambuco”. Reafirmou que a ouvidoria de Pernambuco era composta de vários cargos anexos e

²² Segundo George Cabral, os almotáceis desempenhavam funções fundamentais nas câmaras, como o abastecimento de bens para a vila, fiscalização de preços determinados pelos concelhos das câmaras, além de observar e controlar as medidas e os pesos utilizados pelos comerciantes locais. Deveriam fiscalizar o cumprimento das posturas municipais em relação a posição dos edifícios e ordenamento das ruas. Entre suas prerrogativas, também estava a manutenção de higiene das vilas e cidades, englobando o cuidado com odores que surgissem e formas de abatimento dos animais. A repressão a tais práticas ocorria através da aplicação de multas por escrito. Segundo o autor, o cargo era alvo de cobiça, devido a extensão de suas atribuições, e por isso a duração de seus mandatos era reduzida, na intenção de evitar desmandos e corrupção, o que não impedia registros de queixas sobre a atuação desses funcionários das câmaras (SOUZA, 2015, p. 71-74.).

que o ouvidor acumulava tanto trabalho que “nem um ministro muito ativo seria capaz de dar conta”. A prática da correição nas extensas localidades obrigava o ouvidor a ficar metade do tempo fora da cabeça da comarca. Esse tempo em correição debilitava o restante do trabalho que ficava a cargo do magistrado.²³

A solução seria dividir a comarca de Pernambuco, denominando-se duas sedes, uma em Olinda, outra em Recife. A comarca de Olinda teria jurisdição, além do termo da mesma cidade, sobre as vilas de Santo Antão, Igarassu, Pau d’Alho e Limoeiro, e ainda sugeriu a inclusão da vila de Goiana. Embora pertencesse ao território de Pernambuco, Goiana estava juridicamente subordinada à comarca da Paraíba. Para Montenegro, “nenhuma razão pode haver para que fique Goiana pertencendo a uma comarca de governo diverso”. A comarca da Paraíba atendia um território muito extenso, indo até a capitania do Rio Grande do Norte, não era preciso que sua jurisdição entrasse “também na capitania de Pernambuco”.²⁴

A comarca do Recife, além do mesmo termo, atenderia às vilas do Cabo de Santo Agostinho e Sirinhaém. A intenção do governador era deixar a maior parte do território, e que continha a maior população,²⁵ para a administração da comarca de Olinda, inclusive a vila de Santo Antão, geograficamente mais perto da vila do Recife. Enquanto o ouvidor do Recife, com menos espaço para correições, poderia se concentrar nas atividades anexas à ouvidoria da comarca.²⁶

As duas comarcas sustentariam os dois magistrados, mesmo reconhecendo que os cargos anexas à ouvidoria do Recife fariam pender a balança para aquela parte. A proposta era útil à “real fazenda e ao bem público”. O governador tinha certeza que nenhuma delas produziria a mesma renda que a jurisdição da comarca atual, mas atribuiu essa questão, em parte, aos magistrados que passaram pela comarca, visto que “a ouvidoria de Pernambuco, apesar da mais exata distribuição dos empregos, não vinha a locar muitas vezes, os mais beneméritos magistrados”.²⁷

A câmara de Olinda não ficou satisfeita com a divisão proposta. Os camarários pediram a inclusão da vila de Santo Antão na comarca do Recife e solicitaram também a criação de um cargo de juiz de fora na cabeça da comarca de Olinda. Mas, para Caetano Montenegro, a divisão que propusera deveria ser mantida. Quanto ao cargo de juiz de fora, apontou que não era “por hora necessário”. Havia um juiz de fora, lotado em Recife, que tinha jurisdição sobre as duas vilas desde o século XVIII. Para o governador não havia problemas no juiz de fora de Recife ter jurisdição sobre Olinda, mesmo a vila pertencendo a outra comarca.²⁸

Em 24 de abril de 1815, o Desembargo do Paço do Brasil se posicionou em relação à questão. Pouco mais de um mês após o parecer do Procurador Real da Coroa e Fazenda do Tribunal, em 30 de maio de 1815, o príncipe expediu alvará criando a comarca de Olinda, desmembrando-a da comarca de Pernambuco. O regente seguiu as recomendações expedidas pelo Desembargo do Paço. A nova comarca seria composta do termo da vila de Olinda, mais as vilas de Igarassu, Limoeiro, Pau d’Alho e Goiana. As recomendações do governador, de incluir a vila de Santo Antão e manter a jurisdição do juiz de fora do Recife sobre Olinda, não foram seguidas. Mas, o regente também não atendeu a solicitação da câmara de Olinda de criar o cargo de juiz de fora no termo da vila. Segundo o parecer do tribunal, não era necessária a criação de um juiz de fora, mas também afirmou que, após divididas as comarcas, o juiz de fora do Recife não poderia

²³ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 13 de abril de 1814. Códice 17. p. 191-193.

²⁴ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 13 de abril de 1814. Códice 17, p. 193-194.

²⁵ A localidade que compreendia a comarca de Olinda tinha uma população de 145.452 habitantes, e a da comarca do Recife compreendia 77.326 moradores. Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 20 de abril de 1814. Códice 17. p. 200-201.

²⁶ O Ouvidor da comarca Francisco Afonso Ferreira, que assumiu a ouvidoria em agosto de 1812, somava os cargos de Deputado da Junta da Fazenda e Juiz Executor dos Reais Direitos, Provedor da Saúde, Intendente de Polícia, Residente da Mesa da Inspeção do Açúcar e do Algodão, Juiz das Justificações de Índia e Mina, Juiz Relator da Junta de Justiça, Ouvidor da Alfândega e das causas dos homens do mar, e Superintendente da Décima dos Prédios Urbanos. Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 13 de abril de 1814. Códice 17. p. 194.

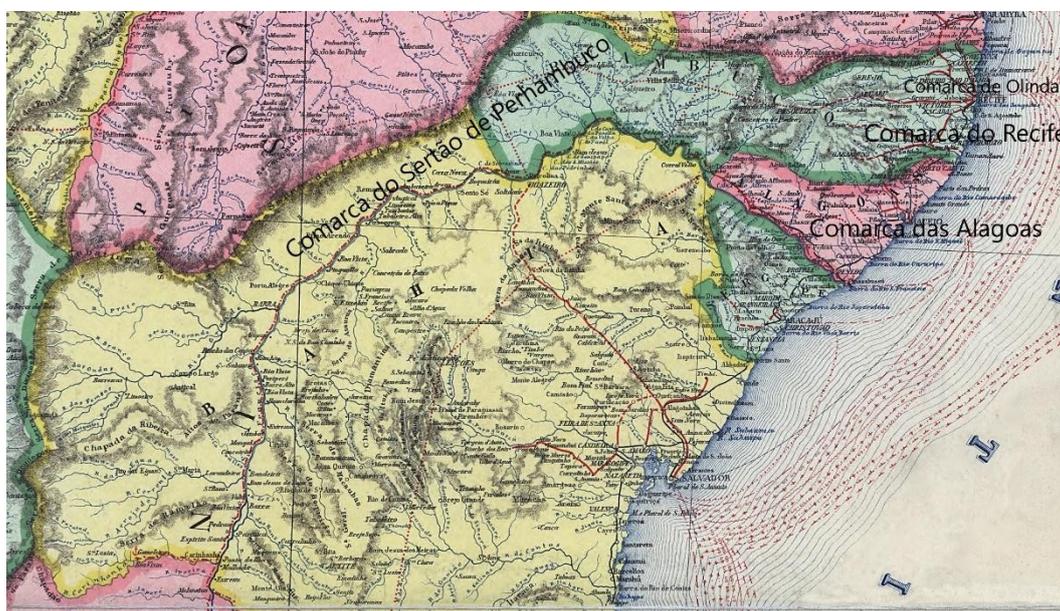
²⁷ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 13 de abril de 1814. Códice 17. p. 195-196.

²⁸ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 26 de setembro de 1814. Códice 18. p. 291-292.

“ser ao mesmo tempo juiz de fora da dita cidade” de Olinda. A solução dada pelo Desembargo do Paço foi a criação de dois juizes ordinários e um juiz de órfãos em Olinda.²⁹ Recomendação seguida pelo regente, que mandou a instituição proceder à eleição dos cargos. O ouvidor da nova comarca seguiria todos os regimentos e ordens do ouvidor da comarca de Pernambuco e da Paraíba, e os vencimentos seriam pagos pela fazenda real.³⁰

A argumentação de Caetano Montenegro seguiu os mesmos parâmetros utilizados na solicitação da comarca do Sertão. Contudo, ao incluir a questão do excesso de cargos anexos à ouvidoria como elemento, tocava em pontos sensíveis para o império naquele momento. A divisão da comarca causaria ônus aos cofres da fazenda real, que teria que arcar com o ordenado de um novo magistrado. No entanto, poderia facilitar o trabalho do magistrado que ficasse responsável pelos cargos anexos, alguns deles diretamente ligados a fluxos de tributos para os cofres da coroa. Um ministro mais concentrado nessas instituições poderia ser mais eficaz na inibição de abusos de poder e descaminhos.

Figura 1: Mapa da Capitania de Pernambuco com indicação das Comarcas entre 1810 e 1817.



Fonte: Mapa de Pernambuco – “Fragmento da Carta da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1892”. Disponível em: <https://www.historia-brasil.com/mapas/1892/imagens/brasil-1892.jpg>.

A divisão dos cargos anexos não foi citada no alvará. Contudo, o parecer do Desembargo do Paço deixou os cargos sob a tutela do ouvidor da comarca do Recife, como queria Caetano Montenegro. O regente explicitou os espaços de atuação e jurisdição da nova comarca, assim como os cargos que seriam criados, como meirinho e escrivão, apenas. Essa decisão vislumbra mais alguns aspectos da política do regente. D. João, mais uma vez assessorado pelo Desembargo do Paço, apontou para uma decisão que favoreceu ambas as reivindicações, embora seja evidente que os interesses do governador foram mais privilegiados. O que pode ser visto com certa naturalidade, já que os interesses do governador, em tese, representariam os interesses da coroa. A decisão, além de fortalecer a jurisdição da coroa na capitania, abria vaga para um magistrado letrado, assim como postos para membros da localidade assumirem cargos na vila – juizes ordinários, de órfãos, escrivão, meirinho – que de certa forma, como já apontamos, atenderia a interesses locais.

Um elemento que chama atenção na argumentação do governador foi ele ter apontado que

²⁹ Arquivo Nacional. Fundo Mesa do Desembargo do Paço. Códice 17, v. 04, p. 28-29.

³⁰ Coleção de Leis do Brasil. Alvará de 30 de maio de 1815. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1891, p. 19-21.

a comarca não gerava tanta renda porque “não vinha a locar muitas vezes, os mais beneméritos magistrados”. Ao longo da sua administração, Caetano Montenegro apresentou críticas em relação aos magistrados que passaram pela capitania. Em 1810, apontou que o ouvidor Clemente Ferreira França, embora dotado de conhecimento e “subordinação aos seus superiores”, não era “daqueles gênios profundos, que suprem a falta de prática e de experiência com estudo e meditação”. Em 1815, solicitou um magistrado letrado para administrar a Alfândega do Recife e argumentou que tal serviço não poderia ser feito pelo atual ouvidor, Francisco Affonso Ferreira, nem pelo juiz de fora de Recife, José Pedro da Costa Barradas, pois ambos eram “pouco inteligentes”.³¹

O desembargador Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado, nomeado ouvidor da comarca de Olinda, chegou em Pernambuco em agosto de 1815. Em dezembro do mesmo ano, o governador enviou ofício para ele, tratando de uma autorização dada a “juizes e irmãos de N.S. do Rosário” para saírem pelas ruas da cidade com instrumentos, zabumbas e fogos. Segundo o governador, a medida não foi prudente, em especial graças aos exemplos das revoltas de escravizados ocorridas na Bahia, e “cujo incêndio pela proximidade” podia atear-se em Pernambuco. Ao fim, recomendou cautela na concessão de tais licenças. Em outro ofício, alegou que o ouvidor estava na capitania há apenas quatro meses, enquanto ele governava Pernambuco “há onze para doze anos” e “por consequência” conhecia “melhor a insubordinação e falta de respeito dos pretos do Recife e Olinda”.³²

Os posicionamentos de Montenegro deixam transparecer o interesse em ter opinião sobre os ouvidores que seriam enviados para as comarcas da capitania, além de ter sua autoridade respeitada pelos ouvidores. Como magistrado, e exercendo a função de governador, Caetano Montenegro era indivíduo imbuído pela coroa de *iurisdictio* (jurisdição), com o poder de governo sobre o território e de tomar decisões políticas e militares. E como tinha mais experiência que os ouvidores que passaram por Pernambuco durante seu governo, entendia que certas decisões deveriam passar pela sua consulta.

No Antigo Regime, o poder político se manifestava como uma leitura e declaração de uma ordem jurídica, assumida como existente e que deveria ser conservada, colocando assim o poder submetido e limitado ao direito (GARRIGA, 2004, p. 11-12; HESPANHA; XAVIER, 1993, p. 121-124). Nesse contexto, os magistrados, além de julgar as causas e conflitos entre os súditos, organizavam o consenso entre perspectivas diferentes, para alcançar soluções justas. Além de exercer a justiça em nome do rei, os magistrados auxiliavam o monarca na tomada de decisões com sua sabedoria acerca das coisas divinas e humanas (GARRIGA, 2004, p. 12-15). O posicionamento do Desembargo do Paço do Brasil acerca da divisão da comarca de Pernambuco é um exemplo dessa manifestação de poder dos magistrados e das instituições de justiça, configurando a prática de uma cultura jurisdicional.

Na queixa ao ouvidor de Olinda, o governador deixa transparecer o ressentimento por não ter sido consultado sobre a decisão, visto que ele, gerindo a capitania há tanto tempo, teria conhecimento necessário para instruir o ouvidor Andrada Machado na melhor decisão. Numa sociedade ainda fortemente pautada pelo entendimento de que havia uma ordem natural que deveria ser preservada, consultar os indivíduos imbuídos de *iurisdictio*, se revestia, para o governador, no respeito à sua autoridade, enquanto alguém com o poder de dizer o direito.

³¹ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 02 de julho de 1810. Códice 17. p. 56; Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 10 de abril de 1815. Códice 17. p. 231

³² Correspondência enviada pelo governador ao ouvidor da comarca de Olinda, 16 de dezembro de 1815 (COSTA, 1984, p. 350-353).

A Justiça para o “governo e administração dos índios” na comarca das Alagoas

Os anseios de Caetano Pinto de Miranda Montenegro em melhorar a administração da justiça e ampliar a jurisdição dos magistrados também se estendeu a comarca das Alagoas, sul da capitania de Pernambuco. Sua preocupação estava ligada aos levantes de escravizados ocorridos na comarca. O mais grave, sucedido em julho de 1815, obrigou Montenegro a movimentar forças militares para a região. Vereadores de vilas da comarca enviaram ofícios solicitando socorro e informando que já haviam dado ordens para prender os líderes do levante. No dia 19 de julho, armas foram apreendidas, vinte e cinco indivíduos já estavam presos e alguns confessaram “extrajudicialmente” os planos do levante. Segundo Luiz Geraldo Silva, reprimir a tentativa de revolta dos escravizados “tomou vultos de grande empresa”, por parte do governador. Na documentação analisada, Silva mostra que o governador apresentou preocupação e intenção de castigar e destruir “todos os quilombos” da região, em especial aqueles dos “pretos da capitania da Bahia”, pois havia motivos para “presumir” que eles excitavam a insurreição dos escravizados da comarca. Na investigação conduzida prevaleceu o argumento de que era dos quilombos que partiam as ideias de sedição, além da “peculiar situação de abandono” da região (SILVA, 2001, p. 44-55).

Buscando impedir que eventos como aquele voltassem a se repetir, aumentou sua atenção sobre a comarca, chegando a solicitar o aumento das forças militares no território.³³ Contudo, foi em 11 de janeiro de 1817 que o governador apresentou seu plano para a localidade. Enviou ofício ao ministro da secretaria de Estado do Brasil, Fernando José de Portugal e Castro, com as medidas necessárias para evitar que os escravizados fugidos da Bahia espalhassem “sementes de sedição”, “rebetando a tranquilidade” da comarca.³⁴

Para ele, a solução, além de expandir a força militar no território, seria dividir a região em duas comarcas e submeter os índios da localidade à autoridade do ouvidor. Tinha por objetivo “estabelecer uma polícia mais exata e melhor administração da justiça”. Juízes de fora poderiam ajudar a melhorar a situação na região, mas reconhecia que as vilas não poderiam sustentar um magistrado. A melhor solução seria dividir a comarca em duas, ao sul e ao norte, e a colocação de ouvidores com “mais conhecimento e experiência”.³⁵

Ao Norte, seria formada uma comarca composta pelas vilas de Porto Calvo e Porto de Pedras, acrescidas das vilas de Sirinhaém e Santo Antônio, que seriam desmembradas da comarca de Pernambuco, que tinha sede em Recife. Ao sul, a nova comarca compreenderia as vilas de Maceió, Alagoas, Atalaia, Anadia e Penedo. Alegou que deixar apenas as vilas do Recife e Cabo de Santo Agostinho sob sujeição da comarca de Pernambuco seria positivo por causa da quantidade de cargos anexos que o ouvidor acumulava. O acréscimo desses cargos “manteria o rendimento da comarca” de Pernambuco.³⁶

A outra providência civil estava relacionada aos índios das Alagoas. A região tinha uma população indígena de 3.147 habitantes, “sem contar os que andavam dispersos na mesma comarca”. Os ouvidores da comarca, “ou talvez do Brasil”, não davam atenção suficiente aos índios, provocando “pouco progresso da sua civilização e as violências e usurpações de que eles se queixam”. Propôs incluir na residência³⁷ dos ouvidores a obrigação de vigiarem “com particular

³³ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 11 de maio de 1816. Códice 17, p. 261-263.

³⁴ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 11 de janeiro de 1817. Códice 17, p. 289.

³⁵ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 11 de janeiro de 1817. Códice 17, p. 292-295.

³⁶ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 11 de janeiro de 1817. Códice 17, p. 292-295.

³⁷ Ao propor incluir o cuidado com os índios “na residência” dos ouvidores, o governador confundiu dois termos importantes na prática da justiça – as residências e as correições. A correição era a diligência feita pelos ouvidores, juntamente com os demais oficiais de justiça. Ambos deveriam, anualmente, percorrer os territórios que estavam sob sua supervisão, avaliando o “estado da justiça” e o funcionamento das câmaras (PAIVA, 2017). Segundo Isabele Mello, a residência era um exame sobre os procedimentos e atuação dos funcionários régios. Tinha intenção de averiguar a atuação de governadores, juízes de fora, ouvidores, no exercício de suas funções. No caso específico dos juízes de fora e ouvidores, as residências eram tomadas por um magistrado nomeado pelo Desembargo do Paço. O magistrado que estivesse passando pela sindicância deveria ficar afastado da cabeça da comarca. O magistrado sindicante publicava um edital

cuidado” o “governo e administração dos índios”. Seriam obrigados a demarcarem as terras dos indígenas, distribuindo a cada casal uma porção de terra “suficiente para a sua cultura”. Também deveriam visitar todos os anos as povoações para promover o adiantamento e o castigo “paternal e correccionalmente as faltas que acharem”, além de procurar e atrair “algumas famílias brancas, pobres e de boa conduta”, com o fim de “aliarem-se com os índios por casamento”.³⁸ Contudo, afirmou que tais medidas poderiam esfriar e “arrefeçar com o tempo”. Dito isto, propôs criar um conservatório dos índios na capitania, “escolhendo um magistrado para isso, pertencente com um regimento próprio para melhorar a condição destes”.³⁹

As indicações estavam pautadas em sua experiência enquanto governador e magistrado. Dividir o território e deixá-lo sob a supervisão de indivíduos dotados de jurisdição, deixa a mostra seu apreço pela manutenção do caráter jurisdicional da prática política. No tocante à questão dos índios da comarca, o ouvidor de Alagoas já havia advertido sobre uma possível união dos cativos com os indígenas (SILVA, 2001, p. 54-56). Havia receio de sedição dos dois grupos em união, pois, mesmo com a ampliação da força militar, seria difícil conter o motim. A indicação de submeter os índios a uma sindicância mais acurada dos magistrados da comarca estava relacionada ao medo do levante em conjunto. O governador estava ciente que a subtração de suas terras para as culturas do açúcar e algodão poderia ser uma motivação para os índios participarem de levantes junto aos escravizados e outros grupos marginalizados da capitania.

Segundo Fabrício Lyrio Santos, os alvarás expedidos por d. José I na década de 1750 buscavam introduzir os índios no seio da sociedade colonial, ações antes realizadas pelas ordens religiosas. A intenção era promover a dinamização da produção das aldeias e impedir a escravização. A publicação do Diretório dos Índios do Maranhão, por Francisco Xavier de Mendonça Furtado, em 1757, foi um importante instrumento de legislação da política indigenista na colônia. O Diretório tratava da catequese e do “preparo dos índios para o governo civil e desenvolvimento econômico”, incluindo questões como obrigatoriedade da língua portuguesa, civilização dos costumes e estímulo às atividades econômicas “voltadas para fora das aldeias”. Todo o processo seria conduzido por diretores dotados de prudência, bons costumes, verdade e ciência, nomeados pelos governadores das capitanias. Caberia aos diretores promover a civilidade e o respeito às distinções sociais dentro das aldeias, devendo “honrar e estimar os índios que fossem juízes, vereadores e principais das aldeias” (SANTOS, 2014, p. 233-260).

Em 1758, na Bahia, instituiu-se um tribunal formado por desembargadores e o vice-rei Marcos Noronha e Brito para implementar a política pombalina de transformar as aldeias em vilas. A divisão do território e a responsabilidade pela implementação das vilas ficou a cargo dos ouvidores e juízes de fora “escolhidos entre aqueles que conheciam as regiões onde se encontravam estas e as demais aldeias administradas pelos jesuítas”. Os ouvidores das comarcas da Bahia, Sergipe d’El Rei e Porto Seguro instituíram vilas nas suas comarcas e foram responsáveis por instruir as eleições nas aldeias, em especial para os cargos de juízes e oficiais das câmaras e por repassar informações sobre a situação dos índios nessas povoações (SANTOS, 2016, p. 533-550).

Francisco Cancela mostra que, na instrução de criação da ouvidoria de Porto Seguro, datada de 1763, Sebastião José de Carvalho e Mello inseriu novas diretrizes políticas sobre os índios. A criação da ouvidoria de Porto Seguro estava fincada no processo de ampliação da política indigenista iniciada em 1759, com a expulsão dos jesuítas. Segundo o autor, os índios deveriam ser inseridos na sociedade colonial de Porto Seguro, seguindo o Diretório publicado em 1757. O ouvidor da comarca José Xavier Machado Monteiro, desenvolveu um documento intitulado “instrução para

informando o início da residência do ouvidor, e passava a receber testemunhas e analisar documentos sobre a atuação do magistrado que estava sofrendo a sindicância. Somente após a conclusão de suas residências, os magistrados poderiam requerer provimento em outros cargos (MELLO, 2015, p. 154-155). Embora tenha utilizado o termo *residência*, tudo indica que Caetano Montenegro estava se referindo a *correição* dos ouvidores sobre os índios da comarca.

³⁸ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 11 de janeiro de 1817. Códice 17, p. 295-297.

³⁹ Arquivo Público de Pernambuco. Fundo correspondência para a corte. 11 de janeiro de 1817. Códice 17, p. 295-297.

o governo dos índios da comarca de Porto Seguro”, combinando a orientação pombalina com medidas típicas do “mercantilismo reformista português” e instruindo um novo modelo de aproveitamento da mão-de-obra indígena. O regimento de instrução construído pelo ouvidor foi bastante amplo, ancorado em vigilância e punição; o documento propunha ações para a “civilização” de índios e índias entre 07 e 15 anos e entre 15 e 50 anos. A mão-de-obra indígena se transformou em peça fundamental do sistema produtivo da comarca, graças à “tradução do Diretório” feita pelo ouvidor Machado Monteiro (CANCELA, 2014, p. 514-539).

Segundo Alejandro Agüero, as monarquias modernas corroboraram seus poderes também na promoção da felicidade de seus subordinados. O rei, convertido em pai de todos, estabelecia uma relação de mando e obediência constituída em bases de tutela. Tais medidas legitimaram ações que poderiam ir além das práticas comuns da justiça. Mediante estratégias paternas, a monarquia poderia gerir, com mais liberdade, setores excluídos, ou pelo menos marginalizados das estruturas corporativas (AGÜERO, 2009, p. 39-42). A argumentação de Agüero ilumina alguns aspectos da política analisada por Santos e Cancela. As ações desenvolvidas pelo ouvidor de Porto Seguro, mesmo amparadas nas Ordenações Filipinas, legitimou práticas de exploração da mão-de-obra indígena. O caráter casuístico e de grande autonomia dos magistrados, comum no direito português, deu liberdade, tanto para o ouvidor quanto para os moradores da comarca, para se aproveitarem do trabalho dos índios e índias, embora não sem resistência.

As análises mostram que submeter os índios da América portuguesa à supervisão dos magistrados já fazia parte da política desenvolvida por Portugal desde meados do século XVIII. Sendo os magistrados representantes do poder régio, e levando em consideração a amplitude de funções que os ouvidores e juizes de fora exerciam na sociedade colonial, tais medidas de cunho “civilizatório” aproximavam-se da prática da administração da justiça. Dito isto, a recomendação de Caetano Montenegro estava de acordo com a política indigenista desenvolvida. As argumentações apresentadas na petição sobre as políticas desenvolvidas pela coroa em relação aos índios inferem que ele estava ciente da atuação dos magistrados perante as aldeias, até mesmo dos erros e excessos cometidos. Mas, ainda assim, em sua visão, os magistrados seriam necessários para coordenar e gerir as aldeias, promovendo a “civilização” das práticas e costumes dos indígenas. Talvez por isso tenha argumentado que as medidas de cuidado com os índios, tomadas pelos ouvidores, poderiam “arrefeçar com o tempo”.

As relações dos magistrados com as elites locais, ou como diria Stuart Schwartz, o abasileiramento da burocracia (SCHWARTZ, 2011, p. 254-262), fazia com que a balança pendesse muito mais para os interesses dos moradores da localidade, em detrimento da “civilização” dos índios. Como forma de resolução para essa questão, propôs a criação do conservatório dos índios, “escolhendo um magistrado para isso, pertencente com um regimento próprio para melhorar a condição destes”. No seu entender, um magistrado específico para tratar da questão indígena priorizaria os interesses necessários para o adiantamento daqueles povos, que, no contexto da comarca das Alagoas, acalmaria os ânimos dos indígenas, impedindo possíveis associações que pudessem levar a sedições.

Tais medidas não chegaram a ser atendidas, visto que poucos meses depois do envio dessa petição, sua estadia em Pernambuco foi interrompida graças ao estopim da revolução de 1817, que o obrigou a sair da capitania. Entretanto, diante da conjuntura, seria difícil que a missiva do governador fosse atendida, pelo menos totalmente. A comarca de Pernambuco já havia passado por uma importante divisão, dificilmente ocorreria outra em um curto espaço de tempo, dependendo gastos com ao menos um novo magistrado para a região.

Considerações finais

Diante das argumentações apresentadas pelo governador, a justiça era um elemento importante na sua compreensão e consequente aplicação das práticas políticas e administrativas.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro partilhava do entendimento de que a justiça era elemento primordial na organização da sociedade e do espaço, uma vinculação direta entre os súditos e o monarca. A tradição jurídica moderna concebia o magistrado como o bom julgador, indivíduo virtuoso, autoridades jurisprudentes, responsáveis pela regulação social e manutenção do bom desempenho das instituições. A concepção e compreensão do mundo que o cercava, submetia o poder político ao direito e aos indivíduos que tinham o poder de exercê-lo.

O entendimento de que os magistrados, enquanto sujeitos dotados de jurisdição, promoveriam melhora na administração das instituições, resolução de conflitos e pacificação, medidas comuns no rol de aplicação da justiça, foi um dos caminhos seguidos por Montenegro, na gestão dos indivíduos e instituições da capitania de Pernambuco. Mas, sua atuação estava pautada na política desenvolvida pela corte joanina para a América portuguesa. O aumento do poder régio nas localidades do Brasil deu-se através da introdução de juizes de fora, criação de vilas e comarcas, além da autorização, expedida pelo príncipe regente em maio de 1812, de instalar um Tribunal da Relação na capitania do Maranhão.

Essas medidas estavam ancoradas no entendimento da necessidade de melhorar a prática da justiça e de aumentar o poder régio em espaços que já apresentavam significativo aumento populacional e melhores condições econômicas, fortalecidas na política desenvolvida a partir da segunda metade do século XVIII. Mas precisamos levar em consideração, como apontou Andréa Slemian, que a instalação da corte proporcionou, contraditoriamente, “novas e decisivas condições de reconfiguração e alargamento” da vida política na América portuguesa (SLEMIAN, 2006, p. 20-24). Como assinalamos em alguns casos, a decisão de aumentar as circunscrições do território estava amparada em interesses régios e sob discussão de instituições importantes da monarquia, como o Desembargo do Paço do Brasil. Dito isso, é necessário apontar que as ações da política joanina para a América portuguesa não foi apenas uma continuidade das medidas iniciadas nos meados dos setecentos. Tais ações estavam amparadas nas experiências concretas vivenciadas após a instalação da corte no Rio de Janeiro.

Referências

AGÜERO, Alejandro. Herramientas conceptuales de los juristas del derecho común en el dominio de la administración. In: LORENTE, Marta (org.). *La jurisdicción contencioso-administrativa en España*. Una historia de sus orígenes. Madrid: Consejo General del Poder Judicial, 2009, p. 19-44.

ATALLAH, Cláudia Azeredo. *Da justiça em nome d'El Rey*: justiça, ouvidores e inconfidência no centro-sul da América portuguesa. Rio de Janeiro: Eduerj, 2016.

BERNARDES, Denis. Sociabilidade, cultura e formação política. In: BERNARDES, Denis. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. São Paulo: Editora da UFPE; HUCITEC; FAPESP, 2006. p. 121-151.

BICALHO, Maria Fernanda; COSTA, André. O Conselho Ultramarino e a emergência do Secretário de Estado na comunicação política entre reino e conquistas. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico*: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 137-158.

BLUTEAU, Rafael. *Vocabulario portuguez & latino*: aulico, anatomico, architectonico. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1728. 8 v.

CAETANO, Antonio Filipe Pereira. *Entre súditos e magistrados*: administração da justiça nas capitanias do norte (1789-1821). Maceió: Edufal: Imprensa Oficial Graciliano Ramos, 2018.

CAMARINHAS, Nuno. *Administração da Justiça em espaços coloniais. A experiência imperial*

- portuguesa e os seus juizes, na época moderna. *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas – Anuario de História de América Latina*, v. 52, p. 109-124, jan./dez. 2015.
- CAMARINHAS, Nuno. Lugares ultramarinos. A construção do aparelho judicial no ultramar português da época moderna. *Análise Social*, vol. LIII, n. 226, p. 136-160, mar./jun; 2018.
- CANCELA, Francisco. O trabalho dos índios numa “terra muito destituída de escravos”: políticas indigenistas e políticas indígenas na antiga Capitania de Porto Seguro (1763-1808). *História UNESP*, v. 33, n. 02, p. 514-539, jul./dez. 2014.
- CARVALHO, Marieta Pinheiro de. *Os sentidos da administração: oficiais e ação política no Rio de Janeiro (1808-1821)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2018.
- CARVALHO, Reinaldo Forte. Agentes da justiça e os representantes do poder local no Ceará setecentista. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Almoêdo; MELLO, Isabele Matos (orgs.). *Justiça no Brasil colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda Editora, 2017, p. 189-210.
- CHAVES JÚNIOR, José Inaldo. *As Capitanias de Pernambuco e a construção dos territórios e das jurisdições na América portuguesa (século XVIII)*. Tese (Doutorado em História). Niterói: Universidade Federal Fluminense, 2017.
- CONCEIÇÃO, Héliida Santos. Governando a periferia: a criação da comarca da parte do sul da Bahia no Império ultramarino português – Século XVIII. In: *Anais da XII Jornada de Estudos Históricos Professor Manuel Salgado*. Rio de Janeiro, PPGHIS-UFRJ, 2017, p. 712-731.
- COSTA, Pereira. *Anais Pernambucanos 1795-1817*. Vol. 07. Recife: Fundarpe, 1984.
- CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Governadores e capitães-mores do Império atlântico português nos séculos XVII e XVIII. In: CUNHA, Mafalda Soares; MONTEIRO, Nuno Gonçalo; CARDIM, Pedro (orgs.). *Optima pars: elites ibero-americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 191-252.
- CUNHA, Mafalda Soares; NUNES, António Castro. Territorialização e poder na América portuguesa: a criação de comarcas, séculos XVI-XVIII. *Revista Tempo*, v. 22, n. 39, p. 01-30, jan./abr. 2016.
- CUNHA, Mafalda Soares; COSENTINO, Francisco; RAMINELLI, Ronald; NUNES, Antonio Castro. Governadores reinóis e ultramarinos. In: FRAGOSO, João; MONTEIRO, Nuno Gonçalo (orgs.). *Um reino e suas repúblicas no Atlântico: comunicações políticas entre Portugal, Brasil e Angola nos séculos XVII e XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017, p. 299-334.
- DIAS, Érika S. de Almeida. “As pessoas mais distintas em qualidade e negócio”: a companhia de comércio e as relações políticas entre Pernambuco e a Coroa no último quartel de Setecentos. Tese (Doutoramento em História). Lisboa: Universidade Nova de Lisboa, 2014.
- DIAS, Érika Simone de Almeida. “Dar a cada um o que é seu”: práticas administrativas em julgamento no Conselho Ultramarino, a punição do último governador setecentista de Pernambuco. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Maria Almoedo; MELLO, Isabele de Matos Pereira (orgs.). *Justiça no Brasil Colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda Casa Editorial, 2017, p. 281-307.
- DIAS, Maria Odila Leite Silva. A interiorização da metrópole. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *1822: Dimensões*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972. p. 160-184.
- GARRIGA, Carlos. “Orden jurídico y poder político en el Antiguo Régimen”. *Istor. Revista de Historia Internacional*, 16, 2004. Disponível em: <http://ffyl1.uncu.edu.ar/IMG/pdf/Garriga.pdf>. Acesso em:

12/06/2020.

HESPANHA, António Manuel; XAVIER, Ângela Barreto. A representação da sociedade e do poder. In: HESPANHA, António Manuel (orgs.). *História de Portugal – O Antigo Regime (1620-1807)*. V. 04. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, p. 121-155.

HESPANHA, António Manuel. *Às vésperas do Leviathan: instituições e poder político – Portugal – séc. XVII*. Coimbra: Almedina, 1994.

JESUS, Nauk Maria de. Juízes letrados, vilas e julgados: a ouvidoria e os ouvidores em Cuiabá e Vila Bela (1728-1822). In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virginia Almoêdo; MELLO, Isabelle Matos (orgs.). *Justiça no Brasil colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda Editora, 2017, p. 79-106.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. Os municípios e a justiça na colonização portuguesa do Brasil na primeira metade do século XVIII. In: ALMEIDA, Suely Creuza Cordeiro; SOUZA, George Felix Cabral (orgs.). *Políticas e Estratégias Administrativas no Mundo Atlântico*. Recife: Editora da UFPE, 2012, p. 49-79.

MELLO, Isabelle de Matos Pereira. *Magistrados a serviço do rei: os ouvidores e a administração da justiça na comarca do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2015.

MELLO, Márcia Eliane Alves Souza. A nova dinâmica da Justiça na Amazônia pombalina. In: BICALHO, Maria Fernanda; ASSIS, Virgínia Maria Almoêdo; MELLO, Isabelle Matos (orgs.). *Justiça no Brasil colonial: agentes e práticas*. São Paulo: Alameda, 2017, p. 51-78.

NASCIMENTO, Alcileide Cabral. O Recife encanta e desafia: a cidade dos desejos, dos medos e dos males sob o olhar de D. Tomás (1787-1798). *Revista Clio*, v. 22, n. 01, p. 277-306, jan./jul. 2004.

NEVES, Guilherme Pereira. A suposta conspiração de 1801 em Pernambuco: ideias ilustradas ou conflitos tradicionais? *Revista Portuguesa de História*, v. 33, n. 02, p. 439-481, 1999.

PAIVA, Yamê Galdino. O regimento dos ouvidores de comarca na América Portuguesa, séculos XVII e XVIII: esboço de análise. *Revista Nuevo Mundo-Mundos Nuevos*. Débats, 11/12/2017. <https://journals.openedition.org/nuevomundo/71578>. Acesso em: 12/06/2020.

QUINTAS, Amaro. A agitação republicana no Nordeste. In: HOLANDA, Sérgio Buarque (orgs.). *História geral da civilização brasileira: o Brasil monárquico*, tomo II. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

RIBEIRO, Mônica da Silva. A atuação pombalina na América portuguesa: impactos e transformações na segunda metade dos Setecentos. *Revista Maracanan*, v. 15, p. 58-75, jul./dez. 2016.

RIBEIRO, Mônica da Silva. Manutenção da justiça, racionalidade administrativa e 'razão de Estado' no Império luso, século XVIII: a gestão de Gomes Freire de Andrada, Rio de Janeiro e centro-sul da América portuguesa. *Locus (UFJF)*, v. 24, n. 01, p. 39-63, jan./jul. 2018.

SANTOS, Fabricio Lyrio. A "civilização dos índios" no século XVIII: da legislação pombalina ao "Plano" de Domingos Barreto. *Revista de História*, n. 170, p. 233-260, 2014.

SANTOS, Fabricio Lyrio. A civilização como missão: agentes civilizadores de índios na Bahia colonial no contexto da política pombalina. *Revista Tempo*, v. 22, n. 41, p. 533-550, set./dez. 2016.

SCHWARTZ, Stuart. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores 1609-1751*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SCHULTZ, Kirsten. *Versalhes Tropical: império, monarquia e corte real portuguesa no Rio de*

44

Janeiro, 1808-1821. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

SLEMIAN, Andréa. A primeira das virtudes: justiça e reformismo ilustrado na América portuguesa face à espanhola. *Revista Complutense de Historia de América*, v. 40, n. 01, p. 69-92, jan./dez. 2014.

SLEMIAN, Andréa. *Vida política em tempos de crise: Rio de Janeiro (1808-1824)*. São Paulo: Hucitec, 2006.

SOUZA, George Felix Cabral. *Elite e exercício de poder no Brasil colonial: a câmara municipal do Recife (1710-1822)*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2015.

SOUZA, Maria Aparecida; Souza Filho, Argemiro Ribeiro. A Bahia na crise do Antigo Regime: aprendizado político, conflitos e mediações, 1808-1823. In: OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles; BITTENCOURT, Vera Lúcia Nagib; COSTA, Wilma Peres (orgs.). *Soberania e conflito: configurações do Estado Nacional do Brasil do Século XIX*. São Paulo: Hucitec, 2010, p. 239-286.

SILVA, Luiz Geraldo. “Sementes da sedição”: revolta escrava, etnia e controle social na América portuguesa (1750-1815). *Revista Afro-Ásia*, v. 25-26, p. 09-60, jan./dez. 2001.

SUBTIL, José. O terremoto político: Portugal aflito e conturbado. In: ROLLO, Maria Fernanda; CARDIM, Pedro (orgs.). *História e ciência da catástrofe: 250º aniversário do terremoto de 1755*. Lisboa: Edições Colibri, Universidade Nova de Lisboa, 2007.

SUBTIL, José. *O Desembargo do Paço (1750-1833)*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 1996.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. *Direitos e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1752-1808)*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2004.

WEHLING, Arno. Estado, governo e administração no Brasil Joanino. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, v. 436, p. 75-93, 2007.

Notas de autoria

Jeffrey Aislan de Souza Silva é doutorando em História na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduado (2013) e Mestre em História (2016) pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Membro do Grupo de Pesquisa Mundo Atlântico (UFPE). Atua principalmente em História do Brasil Colonial e História do Brasil Imperial. Estuda os magistrados, sua participação no governo da justiça e nos eventos políticos em Pernambuco entre o final do século XVIII e o começo do século XIX. E-mail: aislan.jy@gmail.com.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

SOUZA SILVA, Jeffrey Aislan. “Sobre a necessidade de criar” comarcas: o governo da justiça em Pernambuco no período Joanino (1804-1817). *Sæculum – Revista de História*, v. 25, n. 42, p. 25-46, 2020.

Contribuição de autoria

Não se aplica

Financiamento

Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE)

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 28/02/2020.

Aprovado em 16/05/2020.